



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

**Contrato nº 001/2019 – Processo nº 0063/2019 – Dispensa nº 007/2019**

## SECRETARIA

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO E JOSIANE PEZZONI ME.

A Câmara Municipal de Capão Bonito, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ADINAN MARTINS, RG nº 27.518.280-0, CPF nº 172.525.248-17, sito à Avenida Capitão Calixto, nº 131, vila Nova Capão Bonito, nesta cidade, e a empresa JOSIANE PEZZONI ME, situada à Rua Pedro Alves Xavier, nº 89, Vila Bela Vista, Capão Bonito/SP, CNPJ nº 31.688.184/0001-58, neste ato representado pelo Senhora JOSIANE PEZZONI, portadora do RG nº 40.532.095-4 e CPF nº 338.803.218-17, firmam o presente termo de contrato, concernente à Dispensa de Licitação nº 007/2019. Fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços, ao qual se subordinam as partes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço de lavagem dos veículos Oficiais da Câmara Municipal de Capão Bonito, sendo: 01 veículo marca Chevrolet, modelo Cruze, cor preto, placa FYC1186; 01 veículo marca Honda, modelo Civic, cor preto, placa EHE-0126; 01 veículo marca Fiat, modelo Uno Mille, cor preta, placa FGX-6771; e 01 motocicleta marca Honda, modelo Biz, cor preta, placa EOA-8296.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As lavagens serão solicitadas conforme a necessidade nas quantidades estimadas e valores descritos abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Lavagem Simples de automóvel	144	45,00	6.480,00
2	Lavagem Completa de Automóvel	72	50,00	3.600,00
3	Lavagem de Motocicleta	12	20,00	240,00
Valor Total Global (R\$)				10.320,00

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor total deste contrato é de R\$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais), pagos conforme o serviço prestado mensalmente.

**§1º** O pagamento acima mencionado está condicionado à entrega do relatório da conclusão do serviço, para Câmara Municipal.

**§2º** A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada conforme determina a Lei de Licitações, e terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos previstos no orçamento vigente, na seguinte dotação:

01.00.00 - PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39.00 – Serviço Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA**- O presente Contrato terá vigência de **doze meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Câmara Municipal de Capão Bonito, em conformidade com o disposto no art. 57, e/ou haver repactuação do valor contratado, para mais ou para menos, nos termos do art. 65, da Lei nº 8666/93.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O presente contrato pode ser extinto mediante comunicação por escrito da CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de trinta (30) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

**Contrato nº 001/2019 – Processo nº 0063/2019 – Dispensa nº 007/2019**

## **SECRETARIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do presente contrato, devendo apresentar toda a documentação de habilitação exigida quando solicitada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SETIMA** - Constituem sanções referentes a este Contrato:

**a)** multa por inexecução parcial dos termos do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**b)** multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas serão descontadas diretamente da fatura do pagamento imediatamente posterior à ocorrência, sendo que na impossibilidade, a CONTRATADA deverá recolher aos cofres municipais o valor da multa em cinco (05) dias úteis a contar da data do recebimento da cobrança respectiva.

**CLÁUSULA OITAVA-** Fica ajustado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista, não havendo qualquer tipo de relação de subordinação.

**CLÁUSULA NONA-** Elegem as partes o Foro da Comarca de Capão Bonito, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Capão Bonito, 20 de fevereiro de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO**  
**ADINAN MARTINS**  
**PRESIDENTE**  
**Contratante**

**JOSIANE PEZZONI ME**  
**JOSIANE PEZZONI**  
**Contratado**

Testemunhas:

**THAÍS FERREIRA M. DE SOUZA**  
**RG. 47.818.727-0**

**DIEGO HENRIQUE KUBO**  
**RG. 34.408.400-0**